PROJETO DE LEI Nº 142/99

DEPUTADO VASQUES LANDIM

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº_____

INSTITUI " SEMANA ESTADUAL DA ÃGUA" NO ESTADO DO CEARÃ E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO,JUSITÇA E REDAÇÃO

Ao Sr DEPUTADO JÕAO BOSCO em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de AGRAPECUÁRIA E RECURSOS HIDRICOS

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autografo 1º 1103

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 142/1999

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 12/11 Rec. Por:

DISCUSSÃO

08 de 2000

INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DA ÁGUA" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no Estado do Ceará, a "Semana Estadual da Água".

Parágrafo Único - A Semana se desenvolverá no período compreendido entre o primeiro e o segundo sábado do mês de novembro

Art. 2º - Na "Semana Estadual da Água" desenvolver-se-á atividades, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando à conscientização da população em geral quanto à importância da conservação e de uso adequado dos mananciais hídricos.

Art. 3º - Durante a "Semana Estadual da Água" serão divulgados os dados relativos à situação das bacias hidrográficas do Estado do Ceará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A realidade mundial apresenta que 97% do total das águas nos oceanos, 2% localizam-se nas geleiras e do 1% restante quase a totalidade é subterrânea, portanto, menos de 1% das águas está realmente disponível para o abastecimento das populações.

A ameaça de escassez dos recursos hídricos aumenta em todo o mundo. Na China, dona de um quinto da população mundial, 35% dos poços artesianos já estão esgotados. Na América Latina, o problema assumiu contornos dramáticos em muitas áreas Dos anos 50 para cá, cerca de 30% das fontes de água da região se exauriram, tendo como conseqüência a queda em 37% da disponibilidade da água por habitante nos últimos 15 anos

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

Mantida a atual política de uso da água e com as estimativas de crescimento populacional, a ONU prevê o esgotamento do estoque útil de água potável no mundo, fazendo com que a água se torne o ouro líquido do século XXI

No Brasil, o problema não é menos grave Considerado uma superpotência hídrica, com 15% de toda a água doce do planeta, o país vive um processo acelerado de redução de seus mananciais, resultado de poluição industrial, uso indiscriminado das fontes, despejo de resíduos domésticos e desmatamentos.

Este estresse hídrico traz cada vez mais a perspectiva alarmante de chegarmos ao século XXI em meio a maior escassez de água limpa da história da humanidade

Para proteger os mananciais que ainda restam, o homem deve interagir de maneira mais inteligente e harmônica com a biosfera, diferentimente do que ocorreu nos últimos 50 anos, *quando o homem agrediu mais a natureza do que em toda a sua história na Terra.*

A necessidade de buscarmos a mudança de comportamento da sociedade em relação à água, torna-se imperiosa neste momento, pois só assim poderemos romper com a lógica de descaso e de mau uso dos recursos hídricos

O projeto ora proposto visa a instituir no calendário oficial do Estado a "Semana Estadual da Água", no sentido de promover e disseminar entre o povo cearense conscientização e a importância de trabalharmos pela preservação dos Recursos Hídricos.

A data escolhida para a Semana visa a oficializar a semana da água no período crítico de abastecimento d'água no Ceará

Esperamos a análise e aprovação dessa matéria pelos parlamentares desta Casa

Sala das Sessões da Assembléia legislativa do Estado do Ceará. Aos 18 de novembro de 1999

Deputado Vasques Landim
Primeiro Vice Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http.//www.al.ce.gov.br

PROTOCOLO [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 142/99

LIDO NA LEITURA DA 125ª SESSÃO Ordinária

( ) [illegible] ORDEM DO DIA

( ) [illegible] DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(X) [illegible] EM PAUTA

( ) [illegible]

( ) [illegible] AUTOR DO REQUERIMENTO

( ) [illegible]

( ) [illegible]

PLENÁRIO 13 DE [illegible] 19 / 11 / 99

PUBLICADO

Em 18 de 11 de 1999

De acordo com o art. 123 R. Interno encaminhe-se à Justiça, Agropecuária

Em 22 / 11 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Remessa dos autos à(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica, para Elaboração do parecer

Fortaleza, 23 / 11 / 99

Fernando A. S. Oliveira

Procurador

OAB 7012/ Ce

PARECER Nº L 0255.99
PROJETO DE LEI Nº 0142/99
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM
MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DA ÁGUA" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

P A R E C E R

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0142/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Vasques Landim, que: *" Institui a ' Semana Estadual da Água ' no Estado do Ceará e dá outras providências."*

II – ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

> *" Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*
>
> *§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*

O artigo 14, inciso I da Constituição Estadual, está em conformidade com o art 25, § 1º da Carta Magna Federal, senão vejamos:

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

FLS. Nº 01

PARECER Nº L 0255.99
PROJETO DE LEI Nº 0142/99
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM
MATÉRIA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DA ÁGUA" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

" Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.;"

Estabelece a Constituição do Estado do Ceará em seu art. 60, inciso I, *"ex vi"*.

" Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;"

Vale ressaltar que a competência a que se refere o artigo supracitado, é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos a outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

Dispõe a Carta Magna Estadual, em seu art. 58, inciso III, *"in verbis"*:

" Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

. .. .

III – leis ordinárias;"

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

É, outrossim, norma elencada no artigo 196, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), abaixo

" Art. 196. As proposições constituir-se-ão em.

.....

II – projeto:

....

b) de lei ordinária;

IIII - CONCLUSÃO

Instada a se manifestar, esta Procuradoria opina pelo parecer favorável ao encaminhamento da presente propositura legal, pois, como constatamos a matéria pretendida pode ser encaminhada na forma de projeto de lei, uma vez que a mesma se ajusta à exegese do art. 25, § 1º da Carta Magna Federal, bem como aos artigos 14, inciso I e 58, inciso I, da Carta Estadual, e ao art. 196, II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de dezembro de 1999.

Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer. À consideração do Sr Procurador.

Em 02.12.99

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias Técnicas

Aprovo o parecer às fls 5/7.

Remeta-se dos autos à CCJR.

01.02.2000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

DIVISÃO DE INF.E DOCUMENTAÇÃO

Projeto de Lei N.º 144/99

PELO RELATOR O SR. DEPUTADO

da Justiça, em 17 de 02 de 2000

Presidente

PARECER

Somos de parecer favorável

Em 23-02-2000

Relator

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 23 DE 02 DE 1999 2000

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 19 2000

Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA
E RECURSOS HÍDRICOS

AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
FL Nº 9
ALEC

DESIGNO RELATOR: O SR. DEPUTADO
Eudoro Santana
COMISSÃO DE AGROPECUARIA E
RECURSOS HÍDRICOS,
EM 29 DE fevereiro DE ~~199~~ 2000

PRESIDENTE

Parecer favorável ao
Projeto ao tempo que apresenta
emenda modificativa.

10/03/00

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail. epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br

Fone 277-2960

CEARÁ
LEGISLATIVA

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
FL. Nº 10
ALEC

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 142/1999.

O art. 1° - O art. 2° deste Projeto de Lei passa a vigorar com a art. 1°, a seguinte redação:

Na Semana Estadual da Água serão desenvolvidas atividades junto à sociedade, principalmente nas escolas públicas do Estado, que priorizarão a política de economia do consumo d'água e seu reuso, visando a conscientização da população quanto a importância da conservação e de uso adequado dos mananciais hídricos num Estado do semi-árido.

Parágrafo 1° - Ficará a cargo das Secretarias de Educação Básica e de Recursos Hídricos a programação da Semana Estadual da Água.

Parágrafo 2° - Através de Decreto o Chefe do Poder Executivo disciplinará a participação das Secretarias de Educação Básica e Recursos Hídricos na organização das atividades da Semana Estadual da Água

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 01 DE MARÇO DE 2000.

EUDORO SANTANA

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
14

APROVADA
COMISSÃO DE AGROPECUARIA E
RECURSOS HIDRICOS
EM 14 DE OUTUBRO DE 2000
PRESIDENTE

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br

DE INF. E DOCUM.
18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 142/99

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO Marcelo Ve... Manoel Veras

Comissão de Justiça, em 25 de 10 de 2000

Presidente

PARECER

Parecer favorável a emenda de autoria do Dep. Eudoro Santana.

Fortaleza, 25 de outubro de 2000

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 25 de 10 de 2000

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 25 de 10 de 2000

Presidente

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

DIVISÃO DE INF.E DOCUMENTAÇÃO
13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 142/99

Institui a "Semana Estadual da Água" no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no Estado do Ceará, a "Semana Estadual da Água"

Parágrafo único. A Semana se desenvolverá no período compreendido entre o primeiro e o segundo sábado do mês de novembro.

Art. 2º. Na "Semana Estadual da Água" serão desenvolvidas atividades junto à sociedade, principalmente nas escolas públicas do Estado, que priorizarão a política de economia do consumo d'água e seu reuso, visando a conscientização da população quanto a importância da conservação e de uso adequado dos mananciais hídricos num Estado do semi-árido

§ 1º. Ficará a cargo das Secretarias da Educação Básica e de Recursos Hídricos a programação da Semana Estadual da Água.

§ 2º. Através de Decreto o Chefe do Poder Executivo disciplinará a participação das Secretarias da Educação Básica e Recursos Hídricos na organização das atividades da Semana Estadual da Água.

Art. 3º. Durante a "Semana Estadual da Água" serão divulgados os dados relativos à situação das bacias hidrográficas do Estado do Ceará

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de novembro de 2000.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0-XX-85) 277.2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: cpovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

Sanciono. Publique-se
com Lei.
Em 21 / 11 / 2000
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.071, de 21.11.00

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CEARÁ

AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E SETE

Institui a "Semana Estadual da Água" no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no Estado do Ceará, a "Semana Estadual da Água"

Parágrafo único. A Semana se desenvolverá no período compreendido entre o primeiro e o segundo sábado do mês de novembro

Art. 2º. Na "Semana Estadual da Água" serão desenvolvidas atividades junto à sociedade, principalmente nas escolas públicas do Estado, que priorizarão a política de economia do consumo d'água e seu reuso, visando a conscientização da população quanto a importância da conservação e de uso adequado dos mananciais hídricos num Estado do semi-árido.

§ 1º. Ficará a cargo das Secretarias da Educação Básica e de Recursos Hídricos a programação da Semana Estadual da Água

§ 2º. Através de Decreto o Chefe do Poder Executivo disciplinará a participação das Secretarias da Educação Básica e Recursos Hídricos na organização das atividades da Semana Estadual da Água.

Art. 3º. Durante a "Semana Estadual da Água" serão divulgados os dados relativos à situação das bacias hidrográficas do Estado do Ceará.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de novembro de 2000

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDÊNCIAD[illegible] O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 77 DE 1 11 2000

LEI Nº 13071 DE 24/11/2000
PUBLICADA 23/11/2000

ARQUIVE-SE
DEVOLVA-SE AO ARQUIVO
EM 3/6/2003